



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

.....

**TCE**

**210.335-4/10**



Nome: .....

Nº Orig .....  
Origem **PREFEITURA ITAGUAI** Of 413/10 Dt Of 17/12/2009

Natureza **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO**

Int. Princ **MAGDA LUCIDE SILVA CRISTINO**

Espécie: ..... **Obs. CONTRATO PRAZO DETERMINADO**

Assunto: ..... **Impressa por 02/002366 Volume 1 de 1 Cadastrado em 24/03/2010**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente, para manter a continuidade dos serviços essenciais deste Município, que se faz entre o MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ e MAGDA LUCIDE SILVA CRISTINO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Rua General Bocalúva, 636, Centro, Itaguaí-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, CARLO BUSATTO JÚNIOR, brasileiro, casado, domiciliado no endereço acima, e, de outro lado, MAGDA LUCIDE SILVA CRISTINO, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, portador da carteira de identidade nº 126909373, e inscrito no CPF sob o nº 05650238707, residente na MAZONBA, cidade Itaguaí, UF 19, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade emergencial e/ou essencial, temporária de caráter excepcional de interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da CRFB/88 e artigo 2º, V, da Lei Municipal nº 2511/05, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - O CONTRATADO exercerá a função de PROFESSOR DE-1, subordinado à Secretaria de SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que definirá a jornada de trabalho, obedecendo os repouso semanais, podendo ser diurna, noturna ou mista, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 ANO, com início em 23/02/2009, e término em 22/02/2010, podendo ser prorrogado automaticamente, em conformidade com o art. 4º da lei nº 2.511/05 pelo contratante, ou por termo aditivo, no caso de alterações nos termos do contrato.

Cláusula Terceira - O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia de R\$ 505,78 até o 5º dia do mês subsequente trabalhado.

Cláusula Quarta - Os CONTRATADOS não gozam de estabilidade ou relação de emprego, e estão sob o regime da previdência social, o que ensejará o desconto correspondente em folha.

Parágrafo Único - Não são garantidos aos CONTRATADOS os direitos dos celetistas ou estatutários, salvo os previstos no artigo 7º da Lei Municipal 2511/05

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá transferir o funcionário, a qualquer tempo, para outra Secretaria, de acordo com o interesse público, que poderá determinar nova jornada de trabalho.

Cláusula Sexta - O CONTRATANTE se obriga a dar condições mínimas de trabalho.

Cláusula Sétima - O CONTRATADO se obriga a respeitar e obedecer as normas gerais do CONTRATANTE, executando as tarefas que lhe forem conferidas com lealdade e dedicação.

Cláusula Oitava - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados com dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Nona - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer momento, sem que importe em indenização para a outra parte.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor.

Itaguaí, 23 de fevereiro de 2009.

*Mera Aparecida Dias*  
Dir. de Expediente Administrativo  
Secretaria Municipal de Administração  
14/02/2009

Testemunha 1º

*\*Magda Lucide Silva Cristino*  
CONTRATADO

Testemunha 2º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ	
Processo n.º 210335-4/2010	
Rubrica	fls.

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por RECUSA DO REGISTRO com ARQUIVAMENTO no Órgão de origem, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Julio Lambertson Rabello.

À Chefia de Gabinete desse Órgão.

Secretaria-Geral das Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

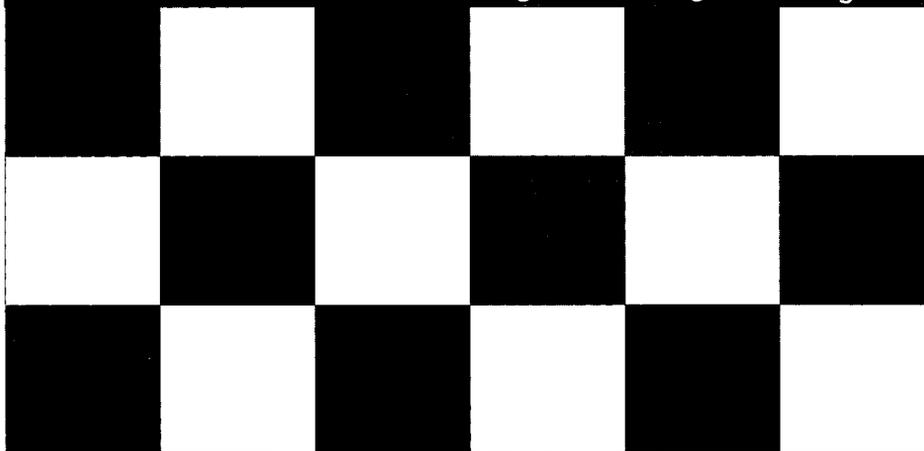
**Gardênia de Andrade Costa**  
**Secretária-Geral das Sessões**  
**Matr. 02/3626**

Processo nº

Rubrica

Fls.

## Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



### Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº do filme e sequencial numérico.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Empresa/Indexador (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula ou identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura ou rubrica: \_\_\_\_\_